

PORTARIA Nº 01/2023, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a regulamentação do recebimento de manifestações de interesse em patrocinar eventos da Prefeitura Municipal de Maceió/AL, na forma do Decreto Municipal nº 9.364/2023.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 6592/2016, e

CONSIDERANDO a competência regulamentadora prevista nos termos do art. 15, Decreto Municipal nº 9.364/2023, resolve:

Art. 1º Disciplinar as informações e documentações que deverão estar presentes nas manifestações de interesse em patrocinar eventos da Prefeitura Municipal de Maceió/AL.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - patrocínio: ação de comunicação que busca agregar valor à marca, consolidar posicionamento, gerar identificação e reconhecimento, estreitar relacionamento com públicos de interesse, divulgar produtos ou serviços, por meio da aquisição do direito de divulgação em eventos do Município de Maceió/AL, mediante a celebração de contrato;

II - patrocinador: a pessoa jurídica que mediante manifestação de interesse em patrocinar eventos da Prefeitura Municipal, que observe as normas do Decreto Municipal nº 9.364/2023, bem como desta Portaria, adquire direito de divulgação de sua imagem/marca em eventos da Prefeitura Municipal, nas condições disciplinadas no obrigatório instrumento contratual.

III - eventos da Prefeitura Municipal de Maceió: eventos realizados pelo Município que, após aprovação da Secretaria Municipal de Comunicação, sejam considerados aptos ao recebimento de patrocínio.

IV - contrato de patrocínio: instrumento jurídico obrigatório para formalização de acordo, condições e termos estabelecidos entre patrocinador e patrocinado, que descreve as contrapartidas, os direitos e as obrigações entre as partes, em decorrência da aprovação de manifestação de interesse em patrocinar eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Maceió/AL.

Art. 3º. Não são considerados patrocínio, para os fins desta Portaria:

I - a cessão gratuita de recursos humanos, materiais, bens, produtos e serviços;

II - a doação de qualquer tipo;

III - a simples permuta de materiais, produtos ou serviços pelo direito de divulgar marcas, conceitos e/ou slogans;

IV - o aporte financeiro a eventos cujas contrapartidas sejam a utilização de tempo e/ou espaço de mídia em veículo de divulgação, com conteúdo não vinculado ao objeto do contrato de patrocínio;

V - a ação compensatória decorrente de obrigação legal do patrocinador;

Parágrafo único. A permuta de materiais, bens, produtos ou serviços pelo direito de divulgar marcas, conceitos e/ou slogans será considerada patrocínio quando os referidos recursos forem valorados financeiramente, configurando cota de patrocínio.

Art. 4º As manifestações de interesse em patrocinar eventos da Prefeitura Municipal deverão conter a seguinte documentação, além daquelas informações dispostas no art. 12 do Decreto Municipal nº 9.364/2023:

a) certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;

- b) registro geral (RG) e cadastro de pessoa física (CPF) do representante legal, responsável por eventual assinatura de contrato;
- c) prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;
- d) certidão negativa de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social;
- e) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- f) cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- g) declaração de não incidência nos incisos do art. 2º do Decreto Municipal nº 9.364/2023;
- h) outros, que a Administração Pública entender necessários em razão dos objetivos do evento.

Art. 5º A manifestação de interesse em patrocinar eventos da Prefeitura Municipal deverá seguir as normas estabelecidas no Decreto Municipal nº 9.364/2023, bem como nesta Portaria, ficando dispensada a análise da Procuradoria Geral do Município, salvo no caso da necessidade de esclarecimento de questionamento de caráter jurídico.

§1º O conjunto de documentos e informações que compõe a manifestação de interesse aqui regulamentada deverá ser encaminhada de forma física ou digital para Direção-Presidência da ARSER, a qual, de ofício, verificará se o evento para que se propõe patrocínio é apto para tanto, na forma do inciso III, art. 2º desta Portaria.

§2º Sendo o evento considerado inapto para o recebimento de patrocínio, caberá ao Diretor-Presidente indeferir a manifestação e comunicar ao interessado a decisão, a qual não é passível de recurso.

§3º Na hipótese de o evento ser considerado apto ao recebimento de patrocínio, haverá o encaminhamento do processo gerado à Secretaria Municipal de Comunicação, assim como à Secretaria idealizadora do

evento, as quais disporão acerca dos meios possíveis de divulgação, do espaço físico a ser disponibilizado, das durações das divulgações, assim como acerca de todas as autorizações que serão concedidas ao patrocinador para a divulgação de sua marca/conteúdo.

§4º A Secretaria Municipal de Comunicação e a Secretaria idealizadora do evento poderão, justificadamente, indeferir a manifestação de interesse em patrocinar o evento em questão, especialmente nas hipóteses em que a divulgação pretendida não atenda ao interesse público, não guarde qualquer relevância com o evento ou gere contradição com a finalidade do evento. Do indeferimento das Secretarias não caberá recurso.

§5º Na hipótese do parágrafo 3º, caberá a ARSER verificar o integral cumprimento do Decreto Municipal nº 9.364/2023, desta Portaria, bem como encaminhar a minuta do contrato de patrocínio para aprovação do interessado.

§6º Aprovada a minuta disposta no parágrafo anterior os autos serão remetidos para análise da Secretaria Municipal de Controle Interno - SMCI, na forma do art. 14 do Decreto Municipal nº 9.364/2023.

§7º Em caso de parecer favorável ao patrocínio pretendido, por meio da SMCI, o devido instrumento será firmado e seu resumo publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 6º Esta portaria entra em vigência na data de sua publicação

David Ricardo de Luna Gomes
DIRETOR-PRESIDENTE DA ARSER